

DELIBERAÇÃO Nº 192/2025

DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei Estadual nº 13.199 de 21 de janeiro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o artigo 5º, inciso IV do Regimento Interno que estabelece que é função do comitê, no âmbito de suas competências, instituir Grupos de Trabalho para apoio aos trabalhos do comitê;

Considerando o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH do CBH Pomba e Muriaé aprovado pela Deliberação 110/2021, de 01 de abril de 2021, e especificamente a Agenda 6 – Comunicação e Educação Ambiental;

Considerando a importância da criação de instância específica para acompanhar as ações de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização relacionadas com o Plano e Programa de Educação Ambiental PPEA/Ceivap.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

Art. 2º. O grupo será composto por membros nomeados pelo Plenário do CBH Pomba e Muriaé, com a seguinte composição:

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



- Poder Público Estadual;
Eduardo de Araújo Rodrigues- IGAM
- Poder Público Municipal
Paulo Sérgio Costa de Oliveira–Prefeitura de Ubá
José de Alencar Pinto Farage- Prefeitura de Cataguases
- Usuários de Recursos Hídricos;
Larissa Marinho Castro – CBA
Luis Gustavo Abdo Gante - SEMASA
- Sociedade Civil;
Lais Maria Rodrigues Silva - UEMG
Heverson Vieira Marangon - CEAVARP

§1º. Na existência de vagas ociosas, o Grupo poderá ser complementado por profissionais/especialistas externos, indicados formalmente, por um membro da plenária, junto à Secretaria Executiva do Comitê, os quais terão direito, a voz e voto.

§2º. Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, o Grupo poderá funcionar com um número mínimo de 4 (quatro) membros observada a representatividade dos 4 (quatro) segmentos que compõem o comitê.

§3º. O mandato dos membros do Grupo de Trabalho será até 20/09/2027, coincidente com o atual mandato da plenária.

Art. 3º. A representação no Grupo deverá considerar a natureza técnica de sua competência.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho é instância de apoio do Comitê, competindo-lhe:

I – Prestar apoio técnico ao Comitê Preto e Paraibuna na execução, acompanhamento e avaliação das atividades relativas aos temas Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação;

II – Acompanhar a execução das ações da “Agenda 6 - Comunicação e Educação Ambiental” do Plano Diretor de Recursos Hídricos do CBH Pomba e Muriaé;

III - Acompanhar a execução e atualizações do Plano de Comunicação do Comitê;

IV – Emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada pela Diretoria;

V – Oferecer subsídios para manifestações do Comitê em relação à execução das ações de Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação;

VI – Manter o Comitê informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

VII - Apresentar ao Plenário e à Diretoria o andamento dos trabalhos do Grupo sempre que pertinente ou solicitado.

Art. 5º. O Grupo terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), eleitos por seus pares, por maioria simples dos votos, na primeira reunião do Grupo.

Parágrafo único. No caso de impedimento da participação do Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto, o Grupo poderá indicar um (a) Coordenador (a) *ad hoc* para conduzir as reuniões.

Art. 6º. A Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º. Durante as reuniões caberá ao coordenador(a):

I – Conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – Determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – Submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 8º. As decisões do Grupo serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 9º. Receberá comunicação de desligamento, o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, no período de 01 (um) ano.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Guarani, 26 de junho de 2025.

Erica Pereira Bedim

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica
dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé